

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.572, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Ementa: Dispõe sobre os feriados municipais e pontos facultativos, revoga a Lei nº 993 de 27 de abril de 1970, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados Feriados Municipais os seguintes dias:

- I 6ª Feira da Paixão (data móvel);
- II 13 de junho – Santo Antônio, Padroeiro da Cidade do Cabo de Santo Agostinho;
- III 09 de julho – Comemoração da Fundação do Município; e
- IV 31 de Outubro – Dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças, declarado pela Lei Municipal nº 2.313, de 28/12/2005.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, são considerados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os dias a seguir:

- I 26 de janeiro – “Dia Municipal da Nacionalidade Hispânico-Brasileira”, em homenagem ao desembarque de **Vicente Yanes Pinzón**, no Cabo de Santo Agostinho, no ano de 1500 (declarado pela Lei Municipal nº 1.811, de 26/03/1998);
- II 2ª, 3ª e 4ª Feiras – Carnaval (datas móveis);
- III 08 de março – “Dia Municipal à Memória do General Abreu e Lima” (declarado pela Lei Municipal nº 2.407, de 06/08/2007);
- IV 5ª Feira da Paixão de Cristo (data móvel);
- V 23 de junho – Véspera do dia da festa de São João;
- VI 24 de junho – Festa de São João;
- VII 28 de outubro – Dia dos Funcionários Públicos;
- VIII 26 de abril – Dia de Nossa Senhora do Bom Conselho.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



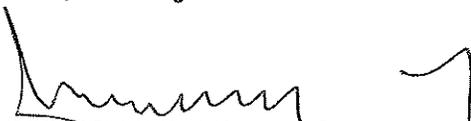
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único – Por acordo firmado entre o Poder Executivo e os Servidores Públicos Municipais e, também, visando estimular as festividades juninas, fica registrada a permuta entre as datas consideradas como de *Corpus Christi* (data móvel) e de véspera do dia da festa de São João (23 de junho); devendo haver expediente normal no Município na primeira data e ser ponto facultativo na última, conforme inciso V, deste artigo.

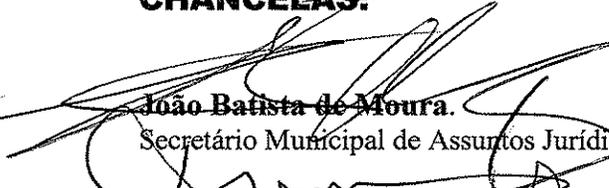
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

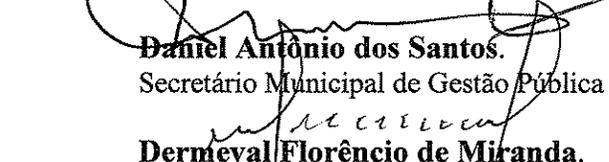
Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 993, de 27 de abril de 1970.

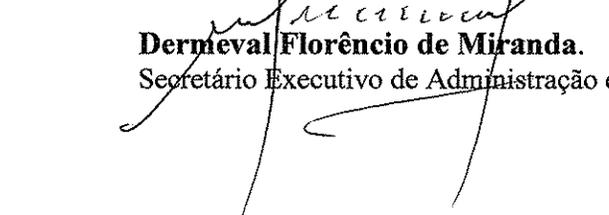
Palácio Conde da Boa Vista, **09 de junho de 2010.**


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS:


João Batista de Moura.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).


Daniel Antônio dos Santos.
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).


Dermeval Florêncio de Miranda.
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

“Lei originária do Anteprojeto de Lei nº 06, de 26/03/2010, de autoria do Poder Executivo; acrescido da Emenda Aditiva nº 001/2010, de autoria do Vereador Clayton da Silva Marques, relativa ao acréscimo do inciso VIII, do artigo 2º.” (Lei Municipal nº 2.054/03)

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601